



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.733, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autores: Vereadores Edivaldo Moreira de Barros, Luiz Alberto Zappa e Armando Gomes de Matos.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE, a instalar, mediante solicitação prévia do consumidor, válvula de bronze ou aparelho eliminador de ar, na tubulação que antecede o hidrômetro.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, o Senhor ULISSES CORREIA, nos termos do § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 5 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Prefeito Municipal em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 21 de novembro de 2001, do Veto Total aposto pelo Senhor Chefe do Executivo ao Autógrafo nº 80/01, referente ao Projeto de Lei nº 372/01, de autoria dos Vereadores EDIVALDO MOREIRA DE BARROS, LUIZ ALBERTO ZAPPA e ARMANDO GOMES DE MATTOS, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE, autorizado a providenciar, mediante solicitação prévia do consumidor, a instalação de válvula de bronze ou aparelho eliminador de ar patenteados por órgão nacional, na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, mediante a apresentação de Parecer do INMETRO e da vigilância sanitária.

§ 1º A instalação da válvula de bronze ou aparelho eliminador de ar, deverá ser executado pelo SAAE, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação.

§ 2º A válvula ou aparelho poderá ser adquirido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE, ou pelo consumidor no mercado, desde que atenda as normas do INMETRO e aprovado pelo SAAE.

I - Sendo o aparelho adquirido pelo SAAE, os custos de aquisição e instalação, serão cobrados do consumidor, em uma ou mais parcelas, através de conta de água emitida pelo SAAE, após execução do serviço.

II - Sendo o aparelho adquirido pelo consumidor, será cobrado deste apenas o custo de instalação, em uma ou mais parcelas, através de conta de água emitida pelo SAAE, após a execução do serviço.

Art. 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE poderá divulgar essa prestação de serviço, através de mensagem inserida ou anexada nas contas de água.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarulhos, 28 de novembro de 2001.

ULISSES CORREIA
Presidente

JOEL BOMFIM DA SILVA
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

CLAUDIA PANTALENA RIBEIRO
Diretora de Plenário - Designada

Publicada no Diário Oficial do Município nº 090 de 30 de novembro de 2001.

PA nº 20893/2001.

Texto atualizado em 15/5/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

